



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 86/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0044366/2020-50

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 03544/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 20484539

PROCESSO SLA Nº: 03544/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Industria de Cal Diamante LTDA	CNPJ:	15.082.588/0001-47
EMPREENDIMENTO:	Industria de Cal Diamante LTDA	CNPJ:	15.082.588/0001-47
MUNICÍPIO:	Córrego Fundo-MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-02-3	Fabricação de Cal Virgem	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Hugo Rocha Silva	CREA-MG: 145346/D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Dalila Mendes Leonardo Assessora de Assuntos Ambientais	6860-8

De acordo:

Viviane Nogueira Conrado Quites

1.287.842-7

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites**,
Diretor(a), em 13/10/2020, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
20483335 e o código CRC **49AF48C0**.

Referência: Processo nº 1370.01.0044366/2020-50

SEI nº 20483335



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O empreendimento, Industria de Cal Diamante LTDA, localizado no município de Córrego Fundo/MG, formalizou no dia 01 de setembro de 2020, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM/ASF), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 3544/2020, via relatório ambiental simplificado (RAS), para a atividade “B-01-02-3: Fabricação de cal virgem”, com capacidade instalada de 22.000 t/ano.

A calcinação em questão é classificada por porte e potencial poluidor/degradador como classe 3 segundo a Deliberação Normativa COPAM 217/2017. Apesar de estar localizado em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, em virtude da empresa possuir AAC anterior, o fator locacional resultante é zero, justificando a adoção do procedimento simplificado.

No RAS foi declarado que o empreendimento teve sua operação iniciada em 16/03/2012 e possuía uma licença ambiental vigente nº 06108/2012/003/2016 com objetivo de Fabricação de Cal Virgem com data de concessão de 25/08/2016 e validade de 24/08/2020. Ao todo a empresa possui 10 funcionários com um regime operacional de 02 turnos de 12h/dia durante 7 dias da semana e os 12 meses do ano.

A área total do imóvel é de 0,19 ha, sendo 0,1012 ha de área construída, compreendendo 01 forno de calcinação 90 ton/dia, 01 britador 90 ton/dia, 02 silos 60 ton cada, 01 correia transportadora e 01 tremilha 90 ton/dia. A empresa está localizada dentro de um imóvel com área registrada de 1.900 metros², conforme matrícula nº. 23.101 (Livro 2, fls. 01, Cartório de Formiga/MG), não consta averbação de área de Reserva Legal à margens da matrícula. Foi apresentado o Cadastro de Imóvel Rural do Imóvel – CAR: MG-3119955-0ADD.7F16.6F15.4055.9E21.454C.3109.12D9.

O proprietário do referido imóvel não tem vínculo com o empreendimento, sendo assim foi apresentado pelo requerente deste licenciamento o Contrato Particular de Locação.

Foi apresentado Carta de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, no dia 28/07/2020, a qual atestou conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município Córrego Fundo, especialmente com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo. E a Declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento com o protocolo DI-0012137/2020 do dia 06/08/2020.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART e CTF/AIDA do responsável técnico pelas informações prestadas no documento, Hugo Rocha Silva. Foi apresentado também o certificado de regularidade válido, sob nº 5486606, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais da Industria de Cal Diamante LTDA.

O empreendimento não faz intervenção em recurso hídrico. A água utilizada na empresa é fornecida pela concessionária local (SAAE), restringindo-se ao consumo humano, totalizando um consumo médio de 0,9 m³/dia, conforme informado no RAS. Foi apresentado uma conta de água em nome da proprietária e endereço do empreendimento.

A matéria-prima utilizada no processo de calcinação é fornecida por fornecedores externos. O calcário é fornecido por outros empreendimentos, na média de 2700,0 ton/mês. No forno de calcinação, ocorre a queima de eucalipto (consumo atual de 600,0 m³/mês) e casca de café



(consumo atual de 50,0 ton/mês), combustíveis empregados para a queima da pedra calcária (CaCO₃).

Ressalta-se que o empreendimento apresentou um Certificado de Registro, emitido pelo IEF, para a categoria 04.02 – Consumidor de produtos e subprodutos da flora: lenhas, cavacos e resíduos. O Certificado de Registro nº 165691 era válido até o dia 31/01/2020, porém de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 2.981, de 10 de julho de 2020 que aduz “§ 1º – Prorrogar para 30 de novembro de 2020 o termo final do prazo a que se refere o caput do art. 12 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.661, de 27 de julho de 2012, para as pessoas físicas e jurídicas enquadradas nessa resolução promoverem a renovação anual de seus cadastros, referentes ao exercício de 2020.”

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos e atmosféricos, ruídos e vibrações, além de resíduos sólidos.

Os efluentes líquidos de natureza sanitária, quantidade média gerada de 0,8 m³/dia, são tratados com sistema de fossa séptica, a empresa adquiriu um sistema de biodigestor formado por um reator anaeróbico de fluxo ascendente e um filtro anaeróbico de fluxo ascendente com capacidade de 700 litros que será implantado 60 dias após o deferimento do RAS, segundo o cronograma apresentado. De acordo com o RAS, não há a geração de efluentes líquidos industriais e nem de efluentes líquidos oleosos.

As emissões atmosféricas constituem-se de material particulado provenientes do forno de calcinação. A vazão desse poluente é de 11797,89 Nm³/h. O empreendimento possui um Multi Ciclone como medida de controle, foi apresentado um relatório de monitoramento atmosférico do dia de 19 de agosto de 2019, demonstrando que os valores estavam dentro do limite estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM 187/13.

Em relação aos ruídos e vibrações, a empresa realiza monitoramento de ruído ambiental através de medições e fornece EPI's quando necessário aos colaboradores. Foi apresentado um Relatório de Impacto da Vizinhança Ambiental – RIVA, do dia 27/07/2020 onde mostra que a avaliação quantitativa de ruídos nas áreas de divisas da empresa com a vizinhança. Nenhum dos valores ultrapassou os limites estabelecidos na Lei Estadual 10.100/1990.

Quanto aos resíduos sólidos, são gerados no empreendimento resíduos classe I e II, classificados de acordo com ABNT NBR 10.004. Os resíduos recicláveis (plástico, papel e sucata metálica) serão destinados para a Associação dos Catadores de Recicláveis de Córrego Fundo (ACARCOF) ou comercializados para empresas de reciclagem; os resíduos de banheiro e lodo serão encaminhados para o Aterro Sanitário Municipal de Córrego Fundo. As embalagens contaminadas de óleo (Resíduos Classe I) serão encaminhadas para empresa regularizada ambientalmente, segundo o empreendimento como a quantidade de resíduo gerado é pequeno eles não têm contrato com uma empresa de destinação para recolhimento periódico, eles armazenam até acumular uma quantidade significativa. O pó retirado do Multi Cidone será comercializado para terceiros. Como o empreendimento não possui contrato com as empresas para onde os resíduos serão encaminhados ela não apresentou a documentação, mas se compromete a apresentar os documentos de regularidade das empresas que realizaram a coleta, a nota fiscal e emissão da MTR.

Mesmo o fator de critério locacional ter resultado em 0, foi informado no RAS que o empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais CECAV-IMCBIO. Contudo, não há incidências de cavidades na área do empreendimento ou em seu entorno, numa faixa de 250 m, segundo o empreendimento a cavidade mais próxima está localizada a mais de 3,0 km em linha reta.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificado ao empreendimento Industria de Cal Diamante LTDA para a atividade de “Fabricação de Cal Virgem”, no município de Córrego Fundo/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes do empreendimento Industria de Cal Diamante LTDA

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
06	Apresentar a renovação da Certidão de Registro do IEF	Após o vencimento da prorrogação
07	Apresentar Relatório Fotográfico para comprovar a instalação da nova ETE sanitária, juntamente com a ART do responsável, bem como análise para aferição da eficiência do tratamento.	90 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Industria de Cal Diamante LTDA

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	Vazão, temperatura, pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno e sólidos em suspensão totais.	<u>Semestral</u>

(¹) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto) e na saída do filtro anaeróbico (efluentes tratado), antes do lançamento em sumidouro.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo			Transportador			Disposição final					Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração social kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável			Licenciamento ambiental	Nº processo
							Razão social	Endereço completo			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé do forno de cal.	Lenha de eucalipto e casca de café.	NA	Material particulado para todos os pontos e NOx para os fornos de cal, corrigidos a 8% de O ₂ conforme tabela XIV da DN 187/2013.	Semestral, sendo que a primeira análise deverá ser entregue no máximo dentro de 30 dias para aferição do tratamento.

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em seis pontos localizados nos limites do imóvel, de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.